

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051787

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

CNPJ/CPF:23.449.511/0001-90

Código INEA: UN053381/35.11.08

Endereço: FAZENDA SACO DANTAS, S/N - AREA 1 E AREA 2 - PRAIA DO AÇU - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

para Usina Termelétrica UTE GNA I, a gás natural, com capacidade instalada de 1.338,3MW em ciclo combinado e sua infraestrutura auxiliar (utilidades, tratamento de água e unidade de dessalinização, prédios administrativos, oficina, contêineres, sala de estocagem e laboratório), além da realização de captura, transporte, resgate e monitoramento de fauna silvestre-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

FAZENDA SACO DANTAS, S/N - AREA 1 E AREA 2 - UTE GNA I - PRAIA DO AÇU, município SÃO JOÃO DA BARRA

Condições de Validade Gerais

- 1-Este documento foi emitido por decisão do Conselho Diretor - CONDIR, em sua 553ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 02.12.2020, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual n. 41.628, de 12.1.09, alterado pelo Decreto Estadual n. 46.619, de 2.4.19.
- 2-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3-Este documento não poderá sofrer qualquer alteração, sob pena de perder sua validade.
- 4-Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15.

Esta Licença é válida até 08 de Dezembro de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.167/2020 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020



OYAMA BASTOS FREITAS
PRESIDENTE DO CONDIR EM EXERCÍCIO

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº IN051787****Condições de Validade Específicas**

5-É proibido suprimir vegetação sem a devida autorização emitida pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor.

6-Revisar os indicadores do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de forma a considerar: a) Número mensal de ocorrências registradas relacionadas aos aspectos da geração, separação, manuseio, transporte e destinação dos resíduos sólidos. b) Quantidade de resíduos gerados mensalmente por tipo (redução comparativa aos meses anteriores). c) Percentual de reciclagem (resíduo encaminhado para reciclagem/resíduo gerado. d) Resíduo gerado (m³). e) Resíduo Classe I (m³). f) Resíduo Classe II-A (m³). g) Resíduo Classe II-B (m³). h) Quantidade de área contaminada (m²)/passivo por resíduos gerados nas atividades.

7-Atender a NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conama n°. 79 de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018.

8-Manter uma área específica para as Relações Comunitárias, responsável pela condução da comunicação direta com as comunidades, instituições e governo local, além da condução dos projetos e programas sociais.

9-Manter um registro das reclamações e consultas da comunidade, assim como das respostas e/ou encaminhamentos por parte do empreendedor.

10-Instituir um canal multimídia de comunicação por meio de contato telefônico, "0800", portal eletrônico da empresa, rede social, caso exista, de forma a permitir contato direto e exclusivo com a equipe de comunicação social, atuando como canal interativo de fácil acesso, para informações, sugestões e reclamações providas da sociedade.

11-Garantir que o Programa de Comunicação Social - PCS, divulgue boletins informativos periódicos ou comunicados isolados para a comunidade interna, de acordo com as necessidades de comunicação levantadas pelos gestores ou para atender as demandas de comunicação dos demais programas ambientais da fase de operação.

11.1-Incluir nos indicadores e metas do Programa de Comunicação Social - PCS, a) Número de inserções na mídia local (escrita, televisiva, internet e sonora) e b) Número de fichas de registros de ouvidoria e análises com as estatísticas das queixas e demandas, bem como as respostas apresentadas.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051787

Condições de Validade Específicas

12-Disponibilizar no portal eletrônico da empresa, a cada final de semestre, relatório técnico consolidado consubstanciando as ações realizadas no período, contendo o descritivo e detalhamento das ações de comunicação e engajamento social realizadas no período, com evidências destas ações incorporadas e anexadas ao relatório (registros fotográficos e escritos, listas de presença, atas de reuniões, etc.), balanço das atividades, resultados das Pesquisas de Opinião, atendimentos e encaminhamentos dos Canais de Comunicação, resultados alcançados (parciais/finais), avaliações e análise técnica pertinente com proposição de redirecionamento do PCS, se necessário.

13-Manter o Programa de Educação Ambiental - PEA, durante toda a vigência da licença de operação, bem como adequar o cronograma de ações para esse tempo, com previsão de ações socioeducativas semestrais.

14-Apresentar, semestralmente, relatório de monitoramento das medições trimestrais de ruídos no período, contendo capítulo conclusivo do histórico de medições e suas relações sinérgicas e cumulativas com outros empreendimentos localizados na área de influência do empreendimento.

14.1-Evidenciar no relatório: nível sonoro medido em dB(A); duração do ruído ou para níveis variáveis sua distribuição estatística; condição de operação da fonte de ruído e características climáticas reinantes durante as medições (temperatura, direção e velocidade dos ventos); hora de ocorrência do ruído e das medições; nível sonoro corrigido; nível de ruído de fundo medido; valor de critério do ruído com correções para o período (diurno ou noturno) e zona (residencial, industrial, etc.); croquis com a localização dos pontos de medição.

15-Realizar auditorias ambientais periódicas anuais, conforme Resolução Conema nº 021, de 07 de maio de 2010.

16-Apresentar anualmente os Planos de Gerenciamento de Risco - PGR e de Atendimento a Emergências - PAE, atualizados, informando as paradas programadas, possíveis desvios de operação da planta, taxa de falhas de equipamentos e a manutenção da sinalização de rotas de fuga, bem como das simulações realizadas.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051787

Condições de Validade Específicas

16.1-Revisar o PAE, apresentando cópia digital ao Inea, nas seguintes situações: a) Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; b) quando a avaliação do desempenho do Plano, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar.

17-Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização.

18-Realizar o monitoramento contínuo de emissões atmosféricas em cada uma das chaminés dos HRSG, associados às turbinas a gás, contemplando os parâmetros: velocidade de saída, temperatura e vazão dos gases de exaustão, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono (em mg/Nm³, expresso em base seca e corrigido ao teor de oxigênio estabelecido em norma específica), enviando os dados, em tempo real, para a Central Telemétrica do Inea.

18.1-Comunicar quaisquer paradas emergenciais ou programadas na unidade que causem lacunas nos dados enviados, bem como outros eventos transitórios que não correspondam às condições normais de operação da unidade, através de relatório digital de ocorrências consolidado mensal justificando ou indicando os intervalos em que o processo foi alterado.

19-Exigir, via contrato, a vinculação das empresas terceirizadas ao Procon Fumaça Preta (Resolução Conema nº 58/13) e enviar anualmente cópia ao Inea.

19.1-Caso possua ou venha a adquirir frota veicular a diesel própria, deverá atender a NOP-INEA-14.

20-Atender as Resoluções Inea nº 64/12 e nº 65/12, que dispõem sobre a apresentação de inventário de emissões de gases de efeito estufa e a apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro, respectivamente.

21-Manter e operar a rede de monitoramento automático de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia, mantendo a operação com percentual de dados válidos de, no mínimo, 95% para cada parâmetro monitorado e com defasagem no envio de dados on-line para a Central Telemétrica do Inea de, no máximo, uma hora.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051787

Condições de Validade Específicas

22-Complementar a rede de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia com a medição contínua do parâmetro Partículas Inaláveis - PM_{2,5} no prazo de 12 meses, a contar a partir da emissão desta licença.

23-Informar imediatamente ao Inea, qualquer anormalidade na operação do monitoramento da qualidade do ar e meteorologia, através do correio eletrônico qualidadedoar@inea.rj.gov.br e telemetria@inea.rj.gov.br.

24-O programa de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia deverá ser executado durante toda a vigência da licença de operação.

25-Realizar soltura de todos os animais capturados, imediatamente após a coleta de dados, no mesmo local de captura.

25.1-Esterilizar todos os espécimes exóticos, capturados.

26-Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente.

27-Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades, devendo ser encaminhados para a instituição de pesquisa depositária.

28-Encaminhar ao INEA relatório de fauna semestral e final consolidado em meio digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:

28.1-Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos.

28.2-Tabela de identificação com a marcação dos indivíduos capturados.

28.3-Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local.

28.4-Registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes.

28.5-Declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº IN051787****Condições de Validade Específicas**

28.6-Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação.

29-Manter disponíveis, e prontos para uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

30-Comunicar imediatamente à Gerência de Operações Emergenciais do INEA - GEOPEM, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911 / (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.

31-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

32-Manter atualizados junto ao Inea os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

33-Submeter previamente ao Inea, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade, seja no projeto, nas medidas de controle e/ou nos planos e programas apresentados.

34-O Inea exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-x-x

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.